

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 655

*Senhores Deputados.*—Ao estudo da vossa comissão de finanças foi presente o projecto de lei n.º 614-B, da iniciativa do Sr. Deputado Baltasar de Almeida Teixeira, que tem por fim pagar ao pessoal do quadro da Escola de Construções, Indústria e Comércio, pelas disponibilidades existentes na verba consignada no artigo 51.º do capítulo 6.º da tabela orçamental do Ministério de Instrução Pública, para o ano económico de 1916-1917, os abonos a que se refere o artigo 80.º da lei n.º 410, de 9 de Setembro

de 1915, relativos ao mesmo ano económico.

É fora de dúvida que indivíduos em circunstâncias análogas no Instituto Superior Técnico e no Instituto Superior de Comércio tem recebido os abonos por excesso de trabalho e não é de justiça que os que fazem serviço na Escola de Construções, Indústria e Comércio sejam privados desse benefício e por isso é a vossa comissão de finanças de parecer que merece ser convertido em lei o projecto apresentado, visto não haver aumento de despesa com a sua aprovação.

Sala da comissão de finanças, em 27 de Março de 1917.

*Anibal Lúcio de Azevedo.*  
*Ernesto Júlio Navarro.*  
*Germano Martins.*  
*Pires de Campos.*  
*Constâncio de Oliveira.*  
*Casimiro Rodrigues de Sá.*  
*João Tamagnini de Sousa Barbosa* (com restrições).  
*Francisco de Sales Ramos da Costa.*

### Projecto de lei n.º 614-B

*Senhores Deputados.*—Pelo artigo 80.º da lei n.º 410 de 9 de Setembro de 1915 foram autorizadas as comissões administrativas do Instituto Superior Técnico, do Instituto Superior de Comércio e da Escola de Construções, Comércio e Indústria a abonar aos seus chefes do pessoal menor, guardas e serventes que tenham

mais de oito horas de serviço diário, seguidas ou interpoladas, das dotações consignadas no orçamento para aquelas escolas, a cota proporcional correspondente ao seu vencimento, por cada hora de serviço além daquele limite.

É uma disposição justa que visa a pagar, proporcionalmente ao esforço des-

pendido, o excesso de trabalho além do normal, dia a dia realizado por aqueles modestos mas prestimosos servidores do Estado e que ao mesmo tempo minora a situação sempre difícil, e nas actuais circunstâncias verdadeiramente angustiosa, daqueles funcionários que nos estabelecimentos em que servem tem trabalho diurno e nocturno, o que não lhes permite angariar por qualquer outro meio os seus meios de subsistência.

Mas aquela benéfica disposição, que foi aplicada no Instituto Superior Técnico e no Instituto Superior de Comércio, deixou de o ser na Escola de Construções, Comércio e Indústria por se entender que o abôno só se poderia fazer quando no orçamento estivesse designadamente consignada autorização para tal despesa.

Na verba para vencimentos do pessoal do quadro da Escola de Construções, Comércio e Indústria existem, porém, disponibilidades por não estarem providos

alguns lugares e há assim meio de prover ao inconveniente apontado e de pôr termo à flagrante injustiça de que é vítima o pessoal menor daquela Escola sem aumento de despesa. Por isso, tenho a honra de apresentar à vossa comissão o seguinte:

#### PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º Das disponibilidades existentes na verba para pagamento ao pessoal do quadro da Escola de Construções, Indústria e Comércio, consignada no artigo 51.º do capítulo 6.º da tabela orçamental do Ministério de Instrução Pública para o ano económico de 1916-1917, é a comissão administrativa daquela Escola autorizada a satisfazer os abonos a que se refere o artigo 80.º da lei n.º 410, de 9 de Setembro de 1915, relativos ao mesmo ano económico.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 9 de Março de 1917.

O Deputado, *Baltasar de Almeida Teixeira*.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR